Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rodovia Jose Aurelio Vilela, 11999 - Bairro Cidade Universitaria, Poços de Caldas/MG - CEP 37715-400
Telefone: (35) 3697-4742, 3697-4600 - http://www.unifal-mg.edu.br

RESOLUÇÃO CCEM Nº 1, DE 8 DE MARÇO DE 2023

Aprova a Regulamentação das Atividades Complementares do Curso de Engenharia de Minas da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG para discentes vinculados ao Projeto Pedagógico do Curso estabelecido pela Resolução CEPE nº 74, de 12 de dezembro de 2022.

O Colegiado do Curso de Engenharia de Minas, no uso das atribuições regimentais que lhe foram conferidas pelo art. 14 da Resolução CONSUNI nº 114, de 30 de novembro de 2022, e tendo em vista o que consta no processo 23087.002995/2023-31 e o que ficou decidido em sua 106º Reunião Extraordinária, resolve APROVAR o Regulamento de Atividades Complementares do Curso de Engenharia de Minas para os discentes vinculados ao Projeto Pedagógico do Curso estabelecido pela Resolução CEPE nº 74, de 12 de dezembro de 2022, da Universidade Federal de Alfenas, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DA JUSTIFICATIVA E CARACTERIZAÇÃO

Art. 1. A Atividade Complementar é caracterizada por ações curriculares que possibilitem formação complementar ao discente, com aderência à sua formação geral e específica, incentivando a interação entre as várias áreas do conhecimento, caracterizando uma formação multidisciplinar e diversificada.

Art. 2. As Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Engenharia, conforme Resolução CNE/CES nº 2 de 24/04/2019, preveem que as atividades complementares, sejam elas realizadas dentro ou fora do ambiente escolar e devem contribuir efetivamente para o desenvolvimento das competências previstas para o egresso.

Art. 3. As Atividades Complementares constituem requisito indispensável para a integralização do curso conforme previsão no Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Minas.

Art. 4. Não são consideradas Atividades Complementares:

I - unidades curriculares de graduação de qualquer natureza (obrigatória, eletiva, optativa, etc.).

II - estágios obrigatórios;

III - atividades curriculares de extensão;

IV - visitas técnicas ou viagem de campo de unidades curriculares previstas em Planos de Ensino;

V - Projeto Final de Curso; e

VI - atividades desenvolvidas em Programas de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Apenas as cargas horárias excedentes de estágios obrigatórios e atividades curriculares de extensão poderão ser contabilizadas como atividades complementares.

Art. 5. As Atividades Complementares não poderão ser aproveitadas para fins de dispensa em unidades curriculares que integram a dinâmica curricular do curso.

Art. 6. As Atividades Complementares poderão ser realizadas ao longo de todo o período em que o discente estiver matriculado no curso de Engenharia de Minas.

Parágrafo único. A carga horária de Atividades Complementares obtida no âmbito do primeiro ciclo do curso, o Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia, será computada com base em Regulamentação própria deste curso e integralmente contabilizada para obtenção da carga horária mínima estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Minas.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 7. As Atividades Complementares possibilitam o reconhecimento de conhecimentos, competências e habilidades adquiridas pelos discentes, tanto no contexto interno, quanto fora do âmbito institucional, de acordo com as modalidades descritas no Capítulo III desta Regulamentação.

Parágrafo único. As Atividades Complementares devem estar relacionadas aos conteúdos que estejam de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO III

DA DIVISÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 8. Para os fins desta Regulamentação, as Atividades Complementares estão divididas em três grupos:

I - Grupo 1: atividades de formação social, humana e cultural;

II - Grupo 2: atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo; e

III - Grupo 3: atividades de formação acadêmica e profissional.

Parágrafo único. Para fins de registro, as atividades podem ter fator multiplicador para transformar uma determinada atividade ou evento em carga horária, conforme Apêndice B (TABELA DE PONTUAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES) desta resolução.

Art. 9. As atividades do Grupo 1 compreendem:

I - participação em atividades esportivas;

II - participação com aproveitamento em cursos de outros idiomas;

III - atuação em atividades artísticas e culturais, tais como: música, teatro, coral, radioamadorismo e outras;

IV - participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter artístico ou cultural; e

V - participação como expositor em eventos de caráter artístico ou cultural.

Art. 10. As atividades do Grupo 2 compreendem:

I - participação efetiva em Diretórios ou Centros Acadêmicos e Entidades de Classe;

II - participação efetiva em Conselhos e Colegiados internos da UNIFAL-MG;

III - participação efetiva em Diretórios, Entidades de Classe, Conselhos e Colegiados externos a UNIFAL-MG, partidos políticos, movimentos sociais e seus coletivos, organizações não-governamentais (ONGs), entre outros;

IV - participação efetiva em serviço voluntário como estabelecido na lei federal 9.608/1998;

V - participação em atividades beneficentes;

VI - atuação como instrutor em palestras técnicas, seminários, cursos da área específica não remunerados, de interesse da sociedade;

VII - engajamento como docente não remunerado em cursos preparatórios e de reforço escolar;

VIII - participação em projetos de extensão, não remunerados, e de interesse social;

IX - participação como voluntário em projetos e atividades coordenadas por Programa Tutorial Acadêmico (PTA) ou similares;

X - participação em Programa de Educação Tutorial (PET);e

XI - participação na Avaliação Institucional da UNIFAL-MG promovidas pela Comissão Própria de Avaliação.

Art. 11. As atividades do Grupo 3 compreendem:

I - participação em cursos extraordinários da sua área de formação, de fundamento científico ou de gestão;

II - participação em palestras internas ou externas a UNIFAL-MG;

III - participação em simpósios, congressos ou seminários técnico-científicos de caráter local ou regional;

IV - participação em simpósios, congressos ou seminários técnico-científicos de caráter nacional ou internacional;

V - participação como apresentador de trabalhos em simpósios, congressos ou seminários técnico-científicos de caráter local ou regional;

VI - participação como apresentador de trabalhos em simpósios, congressos ou seminários técnico-científicos de caráter nacional ou internacional;

VII - participação em programa de iniciação científica ou tecnológica;

VIII - participação como expositor em seções técnico-científicas de caráter local ou regional;

IX - participação como expositor em seções técnico-científicas de caráter nacional ou internacional;

X - participação efetiva na organização de exposições, semanas temáticas ou seminários de caráter acadêmico;

XI - participação efetiva na organização de simpósios, congressos ou seminários técnicos-científicos de caráter local ou regional;

XII - participação efetiva na organização de simpósios, congressos ou seminários técnicos-científicos de caráter nacional ou internacional;

XIII - publicações em revistas técnicas, não-científicas com registro de ISSN (*International Standard Serial Number*) - Número Internacional Normatizado para Publicações Seriadas;

XIV - publicações em anais de eventos técnico-científicos ou em periódicos científicos de abrangência local ou regional;

XV - publicações em anais de eventos técnico-científicos ou em periódicos científicos de abrangência nacional;

XVI - publicações em anais de eventos técnico-científicos ou em periódicos científicos de abrangência internacional;

XVII - estágio não obrigatório na área do curso;

XVIII - trabalho com vínculo empregatício, desde que na área do curso;

XIX - trabalho como empreendedor na área do curso;

XX - participação em visitas técnicas não relacionadas às unidades curriculares cursadas na UNIFAL-MG;

XXI - participação em Empresas Juniores, Incubadoras Tecnológicas e afins;

XXII - participação em diretoria de Empresas Juniores;

XXIII - participação em projetos interdisciplinares e grupos de pesquisa que se referem àqueles de característica opcional por parte do discente; e

XXIV - participação em atividades de monitoria de unidades curriculares do currículo do Curso.

Art. 12. Atividades não relacionadas na presente Regulamentação terão validação como Atividades Complementares desde que aprovadas pela Comissão de Atividades Complementares

Parágrafo único. Caberá a Comissão de Atividades Complementares estabelecer em qual grupo a atividade pertence.

Art. 13. O discente deverá, obrigatoriamente, participar de atividades de cada um dos três grupos relacionados nesta Regulamentação.

Parágrafo único. A carga horária excedente ao mínimo estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso será computada, para fins de registro, no histórico escolar do discente.

CAPÍTULO IV

DA VALIDAÇÃO E DO REGISTRO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 14. As atividades realizadas deverão ser avaliadas e aprovadas pela Comissão de Atividades Complementares do curso.

Parágrafo único. A carga horária cumprida referente às Atividades Complementares deverá ser registrada no sistema acadêmico pelo presidente da Comissão de Atividades Complementares.

Art. 15. Para os registros acadêmicos de todas as Atividades Complementares, o discente deverá encaminhar os documentos à Comissão de Atividades Complementares do Curso de Engenharia de Minas, via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Art. 16. Constituem os documentos, na ordem, a serem protocolizados:

I - Formulário de Requisição de Validação de Atividades Complementares (Apêndice A) preenchido;

II - Tabelas de Pontuação das Atividades Complementares (Apêndice B) preenchidas; e

III - Documentos comprobatórios da realização das Atividades Complementares.

Art. 17. Para fins de análise e validação das Atividades Complementares serão aceitos somente os documentos digitalizados e contidos no processo aberto no SEI.

§1º Os documentos deverão conter a discriminação sob o qual se dá a certificação, o período de realização da atividade e sua carga horária.

§2º A Comissão de Atividades Complementares do curso só analisará os processos que contiverem a documentação completa.

§3º A falta de qualquer um dos apêndices e/ou documentos comprobatórios ensejará no indeferimento do pedido.

§4º Para comprovação da carga horária desta Regulamentação, serão aceitos somente comprovantes das atividades datadas e coincidentes ao período em que o discente esteve matriculado no curso de Engenharia de Minas.

Art. 18. O encaminhamento da documentação para a Comissão de Atividades Complementares deverá ser feito, preferencialmente, pelos discentes em seu último período de curso, em até 30 (trinta) dias antes do término do semestre letivo.

Parágrafo único. Nos casos de indeferimento por não cumprir qualquer requisito expresso nesta Regulamentação, o discente poderá requisitar reavaliação em até 7 (sete) dias após o parecer negativo da Comissão de Atividades Complementares.

Art. 19. O discente transferido para a UNIFAL-MG, oriundo de outra IES (Instituto de Ensino Superior), deverá cumprir a carga horária mínima estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso.

§1º O discente, entretanto, poderá solicitar o aproveitamento da carga horária cumprida no curso de origem, desde que sejam equivalentes ao estabelecido nesta Regulamentação.

§2º A solicitação de aproveitamento deverá ser feita mediante a protocolização de processo endereçado à Comissão de Atividades Complementares, seguindo os procedimentos estabelecidos nesta Regulamentação.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 20. A Comissão de Atividades Complementares será indicada pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Minas e composta por no mínimo 3 (três) docentes vinculados ao curso.

§1º O mandato da comissão é de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§2º A presidência da comissão será indicada pelo Colegiado de Curso.

§3º A Pró-Reitoria de Graduação emitirá portaria designando os servidores indicados pelo Colegiado do Curso.

Art. 21. São atribuições da comissão:

I - cumprir as diretrizes estabelecidas nesta Regulamentação;

II - divulgar amplamente as possibilidades de atividades e/ou estudos a serem desenvolvidos pelos discentes e relacionadas às Atividades Complementares;

III - adotar formas sistemáticas, específicas e alternativas de acompanhamento e avaliação das Atividades Complementares;

IV - emitir parecer, para fins de aprovação e validação das Atividades Complementares realizadas no âmbito interno e externo da instituição quando necessário;

V - realizar, quando necessário, reuniões com a Coordenação do Curso;

VI - realizar cômputo das cargas horárias das Atividades Complementares;

VII - emitir parecer final sobre a validação e registro da carga horária das Atividades Complementares dos discentes em no máximo 7 (sete) dias antes do término do semestre letivo; e

VIII - elaborar ou atualizar a Regulamentação Específica das Atividades Complementares e submetê-la à apreciação do Colegiado do Curso.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos nesta Regulamentação serão resolvidos pela Comissão das Atividades Complementares do Curso de Engenharia de Minas ou pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Minas, quando necessário.

Art. 23. Esta Regulamentação é específica aos alunos que ingressaram ou que migraram para o Projeto Pedagógico do curso de Engenharia de Minas estabelecido pela Resolução CEPE nº 74, de 12 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Os demais Projetos Pedagógicos do Curso de Engenharia de Minas manterão regulamentação específica sobre o tema.

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Fernando Ancelmi**, **Presidente**, em 08/03/2023, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0936101** e o código CRC **0781508E**.

APÊNDICE A

FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO DE VALIDAÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Eu,_____, nº de matrícula _____, discente regularmente matriculado(a) no Curso de Engenharia de Minas, venho solicitar a validação da(s) Atividade(s) Complementar(es) descrita(s) no Apêndice B, para fins de contabilização de carga horária, conforme os critérios estabelecidos na Regulamentação das Atividades Complementares do Curso de Engenharia de Minas da Universidade Federal de Alfenas.

Poços de Caldas, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura: _____

APÊNDICE B

TABELA DE PONTUAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Grupo 1 - Atividades de Formação Social, Humana e Cultural

Descrição da Atividade	Horas ou participação	Fator multiplicador (CH = Carga horária)	Total parcial	Nº documento
I - participação em atividades esportivas.		CH x 1		
II - participação com aproveitamento em cursos de outros idiomas.		CH x 1		
III - atuação em atividades artísticas e culturais, tais como: música, teatro, coral, radioamadorismo e outras.		CH x 1		
IV - participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter artístico ou cultural.		20 horas por participação		
V - participação como expositor em eventos de caráter artístico ou cultural.		10 horas por participação		
Subtotal Grupo 1				

Grupo 2 - Atividades de Cunho Comunitário e de Interesse Coletivo

Descrição da Atividade	Horas ou participação	Fator multiplicador (CH = Carga horária)	Total parcial	Nº documento
I - participação efetiva em Diretórios ou Centros Acadêmicos e Entidades de Classe.		25 horas por semestre		
II - participação efetiva em Conselhos e Colegiados internos da UNIFAL-MG.		25 horas por semestre		
III - participação efetiva em Diretórios, Entidades de Classe, Conselhos e Colegiados externos a UNIFAL-MG, partidos políticos, movimentos sociais e seus coletivos, organizações não-governamentais (ONGs), entre outros.		25 horas por semestre		
IV - participação efetiva em serviço voluntário como estabelecido na lei federal 9.608/1998.		CH x 1		
V - participação em atividades beneficentes.		CH x 1		
VI - atuação como instrutor em palestras técnicas, seminários, cursos da área específica não remunerados, de interesse da sociedade.		6 horas por evento		
VII - engajamento como docente não remunerado em cursos preparatórios e de reforço escolar.		CH x 1		
VIII - participação em projetos de extensão, não remunerados, e de interesse social.		CH x 1		

Descrição da Atividade	Horas ou participação	Fator multiplicador (CH = Carga horária)	Total parcial	Nº documento
IX - participação como voluntário em projetos e atividades coordenadas por Programa Tutorial Acadêmico (PTA) ou similares.		CH x 1		
X - participação em Programa de Educação Tutorial (PET).		25 horas por semestre		
XI - participação na Avaliação Institucional da UNIFAL-MG promovidas pela Comissão Própria de Avaliação.		1 hora por participação		
Subtotal Grupo 2				

Grupo 3 - Atividades de Cunho Comunitário e de Interesse Coletivo

Descrição da Atividade	Horas ou participação	Fator multiplicador (CH = Carga horária)	Total parcial	Nº documento
I - participação em cursos extraordinários da sua área de formação, de fundamento científico ou de gestão.		CH x 1		
II - participação em palestras internas ou externas a UNIFAL-MG.		CH x 1		
III - participação em simpósios, congressos ou seminários técnico-científicos de caráter local ou regional.		15 horas por participação		
IV - participação em simpósios, congressos ou seminários técnico-científicos de caráter nacional ou internacional.		30 horas por participação		
V - participação como apresentador de trabalhos em simpósios, congressos ou seminários técnico-científicos de caráter local ou regional.		15 horas por participação		
VI - participação como apresentador de trabalhos em simpósios, congressos ou seminários técnico-científicos de caráter nacional ou internacional.		30 horas por participação		
VII - participação em programa de iniciação científica ou tecnológica.		50 horas por semestre		
VIII - participação como expositor em seções técnico-científicas de caráter local ou regional.		15 horas por evento		
IX - participação como expositor em seções técnico-científicas de caráter nacional ou internacional.		30 horas por evento		
X - participação efetiva na organização de exposições, semanas temáticas ou seminários de caráter acadêmico.		30 horas por participação		
XI - participação efetiva na organização de simpósios, congressos ou seminários técnicos-científicos de caráter local ou regional.		20 horas por participação		
XII - participação efetiva na organização de simpósios,		10 horas por participação		

Descrição da Atividade	Horas ou participação	Fator multiplicador (CH = Carga horária)	Total parcial	Nº documento
congressos ou seminários técnicos-científicos de caráter nacional ou internacional.				
XIII - publicações em revistas técnicas, não-científicas com registro de ISSN (International Standard Serial Number) - Número Internacional Normatizado para Publicações Seriadas.		25 horas por publicação		
XIV - publicações em anais de eventos técnico-científicos ou em periódicos científicos de abrangência local ou regional.		25 horas por publicação		
XV - publicações em anais de eventos técnico-científicos ou em periódicos científicos de abrangência nacional.		30 horas por publicação		
XVI - publicações em anais de eventos técnico-científicos ou em periódicos científicos de abrangência internacional.		50 horas por publicação		
XVII - estágio não obrigatório na área do curso.		CH x 0,1		
XVIII - trabalho com vínculo empregatício, desde que na área do curso.		CH x 0,1		
XIX - trabalho como empreendedor na área do curso.		50 horas por atividade		
XX - participação em visitas técnicas não relacionadas às unidades curriculares cursadas na UNIFAL-MG.		10 horas por visita		
XXI - participação em Empresas Juniores, Incubadoras Tecnológicas e afins.		25 horas por semestre		
XXII - participação em diretoria de Empresas Juniores.		60 horas por semestre		
XXIII - participação em projetos interdisciplinares e grupos de pesquisa que se referem àqueles de característica opcional por parte do discente.		25 horas por semestre		
XXIV - participação em atividades de monitoria de unidades curriculares do currículo do Curso.		CH x 1		
Subtotal Grupo 3				
Total Geral				